

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n.1049/79

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de COLINA

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : Cons^o José Augusto Dias

PARECER-CEE-n^o 877/79 - C . P . - APROVADO EM 1^o/08/79

I - ~~RELATÓRIO~~

o Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Colina, tendo em vista autorizar o Município a utilizar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, o prédio, antiga EESG de Colina.

2- APRECIÇÃO:

A minuta terá a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Secretaria de Estado da Educação outorga a Prefeitura Municipal de Colina a concessão do direito real de uso do prédio, antiga EESG de Colina, situada à ~~Rua~~ João Silveira n^o 224, para fins educacionais e culturais, pelo prazo de 04 (quatro) anos

Parágrafo Primeiro- A utilização de que trata o " caput" da Cláusula poderá ser feita através de entidades municipais ou particulares, sem fins lucrativos, desde que respeitados os termos deste Convênio, mediante Lei Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Cabe à Prefeitura Municipal de Colina manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituir, quando findo ou rescindido o presente Convênio, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e ao desgaste natural do uso regular do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Prefeitura Municipal de Colina se compromete, quando solicitada, a desocupar e entregar o prédio, objeto deste acordo a Secretaria de Estado da Educação dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da notificação.

CLÁUSULA QUARTA: Se, durante o prazo da presente autorização, verificar-se qualquer dano, que impossibilite o uso normal daquele imóvel, compromete-se a Prefeitura Municipal a comunicar o fato à Secretaria de Estado da Educação, imediatamente, cabendo a esta as providências necessárias ao uso adequado do bem, objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser

renovado a critério das partes convenientes, ou denunciado por ofício protocolado no órgão competente, por qualquer das partes, com antecedência cínina de 01 (um) ano civil.

CLÁUSULA SEXTA: As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias e, na hipótese de não serem dirimidas, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer questão oriunda deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA: E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias datilografadas em uma só face, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado à sua publicação no Diário Oficial do Estado.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Colina, com o fim de autorizar o Município a fazer uso de próprio estadual.

Comissão de Planejamento, em 29 de junho de 1979

a) Consº José Augusto Dias

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 03 de julho de 1979

a) Consº João Baptista Salles da Silva

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de agosto de 1979

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente